DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8274/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2649/2015
PROTOCOLO	: 1575819
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. BALANCETES MENSAIS. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 594/2017 (f. 76-80), que aplicou multa equivalente a **30 (trinta) UFERMS** ao Sr. **Jansen Peixoto Barbosa,** Presidente da Câmara Municipal de Sonora/MS, à época, pela remessa intempestiva dos arquivos eletrônicos ao SICOM.

Diante da Certidão à f. 86 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *Parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo **arquivamento** e comunicação aos interessados, destes autos tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 4055/2021 (f. 89).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - Pelo **arquivamento** deste processo o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, ante a comprovação do cumprimento integral do item *"I"* do Acórdão n. 594/2017, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019;

II – Pela **intimação** do Sr. **Jansen Peixoto Barbosa**, Presidente da Câmara Municipal de Sonora/MS, à época, conforme dispõe o art. 50, I, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM